



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 256/2017-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, este *Parquet* de Contas encaminhou a Recomendação nº 064/2017-MPC-EFC, de 05/06/2017, ao Prefeito Municipal de Iranduba, para que realizasse concurso público da seguinte forma:

- a) Realizando um concurso público para a contratação de professores na gestão do novo Prefeito, tendo em vista a real



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação

necessidade daquele Município, principalmente nas áreas de Educação Infantil, Professor de Matemática, Ciências, Línguas Portuguesa e Estrangeira, História, Geografia e Educação Física;

- b) Encaminhando a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, o estudo para a realização de Concurso Público na área da Educação, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Amazonas, no dia 06 de fevereiro de 2017;
- c) Na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

Vale salientar ainda que a Recomendação n. 064/2017-MPC-EFC determinou o prazo de 15 dias para o envio de resposta. Acontece que conforme AR juntado nesta oportunidade apesar de a referida recomendação ter sido recebida, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

Assim, procedeu-se a Recomendação n. 169/2017-MPC-EFC com o mesmo teor da anteriormente encaminhada ao Município de Iranduba, estipulando-se o prazo de 15 dias para resposta, acrescentando-se os seguintes efeitos:

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. (grifo nosso).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação

Embora tenha sido essa nova Recomendação recebida por aquele Município (AR em anexo), também não fora, igualmente, encaminhada resposta.

A falta de resposta às Recomendações mencionadas impedem o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, através da Coordenadoria de Educação, requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, ao Senhor **Francisco Gomes da Silva**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.

2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando se os itens descritos abaixo foram atendidos, bem como detectar se aquela Prefeitura adotou alguma providência nesse sentido:

a) Que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na gestão do novo Prefeito, tendo em vista a real necessidade daquele Município, principalmente nas áreas de Educação Infantil, Professor de Matemática, Ciências, Línguas Portuguesa e Estrangeira, História, Geografia e Educação Física;

b) Que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, o estudo para a realização de Concurso Público na área da Educação, de acordo com o Termo de Ajustamento de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação

Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Amazonas, no dia 06 de fevereiro de 2017;

- c) **Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.**

3. DAR CIÊNCIA a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 04 de dezembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas